

PROJETO DE LEI

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, visando à implantação de programas integrados de apoio, coordenação, salvamento, fiscalização, socorro, treinamento, primeiros socorros, prevenção de acidentes, monitoramento, poda e remoção de árvores, entre outras atividades, denominado atividade delegada, com emprego de policiais militares do Estado de São Paulo, com conhecimento específico da atividade a ser executada, da ativa, em seus respectivos dias de folga.

§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora em desempenho de atividade delegada será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo art. 113 da [Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989](#), na seguinte conformidade:(Redação dada pela [Lei nº 17.802/2022](#)).

I - até 1 (um inteiro), aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como a Policial Civil que não seja Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo;(Redação dada pela [Lei nº 17.802/2022](#))

II - até 1,2 (um inteiro e dois décimos), aplicável a Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como a Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo.(Redação dada pela [Lei nº 17.802/2022](#))

§ 3º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso 1 do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação subsequente.

§ 4º - Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º As atividades desenvolvidas exclusivamente por policiais militares, com conhecimento específico, em seus dias de folgas serão realizadas através de

delegação do Secretário de Segurança Pública do Estado, visando a apoiar as atividades desenvolvidas pela prefeitura do município, tais como:

I – integrar as equipes do SAMU;

II – treinamento de prevenção de acidentes e primeiros socorros nos órgãos municipais;

III – operação de salvamento de animais;

IV – operação de guarda vidas na represas e piscinas de equipamentos públicos municipais;

V - corte e poda de árvores;

VI – vigilância em próprios de equipamentos públicos municipais;

VII – atividade da defesa civil, entre outras vistoria e interdição de imóveis na iminência de desabamento, soterramento, alagamento em áreas de risco R3 e R4.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga dispositivos em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2023.

BOMBEIRO MAJOR PALUMBO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Existem várias atividades no município que podem ser melhoradas e atender de forma mais eficaz a população. Entendemos que o Estado pode colaborar com esses trabalhos por meio de profissionais qualificados de seu quadro.

O intuito deste projeto é possibilitar um convênio do Estado de São Paulo e o município para que esses homens e mulheres possam trazer seus conhecimentos técnicos em favor da cidade de São Paulo.

Desta forma, apresentamos este projeto autorizativo para disponibilizar ferramentas para que o município de São Paulo melhore sua zeladoria, atendimentos emergenciais e atividades de defesa civil.